



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de junho de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0251 (NLE)**

**10128/18
ADD 1**

**ATO 35
CADREFIN 107**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	13 de junho de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 466 final - ANEXOS
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece o programa de assistência ao desmantelamento nuclear da central nuclear de Ignalina na Lituânia (programa Ignalina) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 466 final - ANEXOS.

Anexo: COM(2018) 466 final - ANEXOS



Bruxelas, 13.6.2018
COM(2018) 466 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Regulamento do Conselho

que estabelece o programa de assistência ao desmantelamento nuclear da central nuclear de Ignalina na Lituânia (programa Ignalina) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho

{SWD(2018) 342 final}

ANEXO I

1. O objetivo geral do programa é ajudar a Lituânia a proceder ao desmantelamento da central nuclear de Ignalina, em especial na gestão dos desafios colocados pela segurança radiológica. Concluída a remoção dos conjuntos de combustível irradiado dos edifícios dos reatores, os próximos grandes desafios de segurança a que o programa tem de dar resposta são o desmantelamento dos núcleos dos reatores e a gestão contínua dos resíduos provenientes do desmantelamento e dos resíduos pré-existentes.
2. No período de financiamento com início em 2021, o programa pretende prestar assistência nos seguintes aspetos:
 - (a) desmantelamento e descontaminação das zonas superiores e inferiores dos poços dos reatores em conformidade com o plano de desmantelamento; os progressos devem ser medidos através da quantidade e do tipo de materiais removidos, bem como através do valor agregado;
 - (b) o projeto do desmantelamento e descontaminação das zonas centrais dos poços dos reatores (núcleos de grafite); os progressos devem ser medidos através do valor agregado; este objetivo deve ser alcançado antes de 2027, altura em que as autoridades competentes serão autorizadas a realizar o desmantelamento e a descontaminação efetivos, agendados para depois de 2027;
 - (c) gestão segura dos resíduos provenientes do desmantelamento e dos resíduos pré-existentes até ao seu armazenamento provisório ou eliminação (dependendo da categoria dos resíduos), incluindo a conclusão da infraestrutura de gestão de resíduos, se for caso disso. Este objetivo tem de ser alcançado em conformidade com o plano de desmantelamento; os progressos devem ser medidos através da quantidade e do tipo de resíduos armazenados ou eliminados de forma segura, bem como através do valor agregado;
 - (d) redução dos níveis de perigo radiológico; este objetivo tem de ser alcançado através de avaliações de segurança das atividades e das instalações, identificando de que forma podem ocorrer potenciais exposições e estimando as probabilidades e a dimensão das potenciais exposições.
3. O plano de desmantelamento da central nuclear de Ignalina definiu a estrutura de trabalho do programa (denominada Estrutura Hierárquica que decompõe os Projetos e a Atividade de Desmantelamento da Central Nuclear de Ignalina). O primeiro nível da estrutura de trabalho é composto pelos seguintes seis pontos:
 - (i) P.0 «Organização das atividades inerentes à iniciativa»;
 - (ii) P.1 «Preparação do desmantelamento»;
 - (iii) P.2 «Desmantelamento/demolição das instalações e recuperação do local»;
 - (iv) P.3 «Tratamento do combustível nuclear irradiado»;
 - (v) P.4 «Tratamento dos resíduos»;
 - (vi) P.5 «Programa pós-funcionamento».

O ponto P.0 «Organização das atividades inerentes à iniciativa» abrange a gestão da iniciativa, a fiscalização e garantia da qualidade, o acompanhamento ecológico e dos níveis de radiação, a segurança física e o apoio em termos de engenharia às atividades inerentes à iniciativa.

O ponto P.1 «Preparação do desmantelamento» abrange a criação das condições preliminares para o desmantelamento (tais como, inventariação dos equipamentos e caracterização radiológica), modificação da infraestrutura, isolamento dos sistemas e

dos equipamentos, descontaminação dos sistemas, dos equipamentos e das instalações de processamento.

O ponto P.2 «Desmantelamento/demolição das instalações e recuperação do local» abrange o desmantelamento dos reatores, o desmantelamento dos equipamentos/sistemas de processamento, bem como o pré-tratamento dos resíduos, a demolição das instalações e a recuperação do local.

O ponto P.3 «Tratamento do combustível nuclear irradiado» abrange o manuseamento e o armazenamento do combustível nuclear irradiado.

O ponto P.4 «Tratamento dos resíduos» abrange o tratamento e o acondicionamento dos resíduos radioativos.

O ponto P.5 «Programa pós-funcionamento» abrange o funcionamento e a manutenção das instalações, recursos energéticos, abastecimento de água, rede de esgotos e purificação da água.

4. A resposta aos principais desafios de segurança radiológica no período de financiamento 2021-2027 é dada através dos pontos P.1, P.2 e P.4. Em especial, o desmantelamento dos núcleos dos reatores insere-se no ponto P.2. A resposta aos desafios menos importantes é dada no âmbito do ponto P.3, ao passo que os pontos P.0 e P.5 abrangem as atividades de apoio ao desmantelamento.
5. Por conseguinte, ao elaborar o programa de trabalho plurianual, a Comissão avaliará a distribuição dos montantes disponíveis de acordo com as prioridades identificadas no quadro 1, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º.

Quadro 1

#	Ponto	Prioridade
P.0	Organização das atividades inerentes à iniciativa	II
P.1	Preparação do desmantelamento	I
P.2	Desmantelamento/demolição das instalações e recuperação do local	I
P.3	Tratamento do combustível nuclear irradiado	II
P.4	Tratamento dos resíduos	I
P.5	Programa pós-funcionamento	III

6. O principal objetivo do programa é complementado pelo objetivo de reforçar o valor acrescentado da União através da disseminação dos conhecimentos (gerados pelo programa) por todos os Estados-Membros da UE sobre o processo de desmantelamento. No período de financiamento com início em 2021, o programa deverá:
 - desenvolver as ligações e os intercâmbios entre as partes interessadas da UE (por exemplo, Estados-Membros, autoridades responsáveis pela segurança, operadores de serviços públicos e de desmantelamento);
 - documentar os conhecimentos explícitos e disponibilizar os documentos através de transferências multilaterais de conhecimentos sobre o desmantelamento e a gestão de resíduos, as questões relacionadas com a governação, as melhores práticas de gestão e os desafios tecnológicos, com vista a desenvolver potenciais sinergias na União.

Estas atividades são financiadas pela União em 100 % dos custos elegíveis.

Os progressos devem ser medidos através do número de produtos de conhecimento criados e do seu alcance.

7. A eliminação de combustível irradiado e de resíduos radioativos mediante depósito geológico profundo está excluída do âmbito de aplicação do programa e tem de ser abordada pela Lituânia no respetivo programa nacional de gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, conforme exige a Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho.

ANEXO II

Indicadores

1. Desmantelamento e descontaminação:

- quantidade e tipo de materiais removidos.

2. Gestão dos resíduos radioativos:

- quantidade e tipo de resíduos armazenados e eliminados de forma segura.

3. Disseminação dos conhecimentos

- número de produtos criados na área do conhecimento e seu alcance.